



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Nº 4/2014

CADERNO DE ENCARGOS

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DOCÊNCIA E VIGILÂNCIA;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEPÇÃO E CONTROLO DE ENTRADAS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS

**CADERNO DE ENCARGOS****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I

Disposições Gerais*Cláusula 1ª***Objecto**

1. O objecto do presente contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos na:

- Prestação de serviços técnicos de docência e vigilância;
- Prestação de serviços de gestão;
- Prestação de serviços administrativos de recepção e controlo de entradas;
- Prestação de serviços de higiene e limpeza;
- Prestação de serviços de tratamento de águas.

2. A presente aquisição de serviços, integra uma intervenção fundamental de, em conformidade com a evolução que se tem vindo a verificar na organização do serviço público e na imperiosa necessidade que as autarquias têm de gerir os seus equipamentos desportivos dinamizando uma série de programas de promoção de actividade física, desenvolver um trabalho estrutural e pedagógico através da Escola Municipal de Natação e programas desportivos para os vários segmentos da população.

3. Das características técnicas e funcionais dos serviços a prestar destaca-se, nomeadamente:

- a) Coordenação – Assegurar a coordenação pedagógica e leccionação dos principais programas de actividade física e actividades desenvolvidas pelo Município de Condeixa-a-Nova especificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como de todos os outros serviços no âmbito de presente procedimento;
- b) Apoio logístico e administrativo – Apresentar uma estrutura administrativa e logística de apoio às actividades e programas desenvolvidos que permita avaliar, pelo Município de Condeixa-a-Nova, a solidez e organização da gestão;
- c) Credenciação dos técnicos – Garantir que todos os técnicos/colaboradores integrem e cumpram as exigências dos serviços, cumprindo as cláusulas das especificações técnicas;
- d) Garantir a realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação dos serviços;
- e) Manter os níveis de qualidade dos programas e serviços constantes nas cláusulas técnicas;


MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

f) Apresentação de relatórios - Dentro do âmbito da coordenação deverá realizar, aplicar e elaborar todos os relatórios inerentes ao desenvolvimento das modalidades e actividades realizadas.

Cláusula 2º
Preço base

LOTE	DESIGNAÇÃO	PREÇO BASE SEM IVA	PREÇO BASE SEM IVA (1.º ANO)	PREÇO BASE SEM IVA (2.º ANO)	PREÇO BASE SEM IVA (3.º ANO)
1	Serviços técnicos de docência e vigilância	13,00€/Hora	120.737,18 €	120.737,18 €	120.737,18 €
2	Serviços de gestão	1.170,00€/Mês	14.040,00 €	14.040,00 €	14.040,00 €
3	Serviços administrativos de receção e controlo de entradas	2.250,00€/Mês	27.000,00 €	27.000,00 €	27.000,00 €
4	Serviços de higiene e limpeza	2.160,00€/Mês	25.920,00 €	25.920,00 €	25.920,00 €
5	Serviços de tratamento de águas	1.890,00€/Mês	22.680,00 €	22.680,00 €	22.680,00 €
		TOTAL	210.377,18 €	210.377,18 €	210.377,18 €

Cláusula 3º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, sendo os serviços prestados durante todos os dias da semana, incluído sábados, domingos e feriados.

Capitulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5º

Obrigações principais do adjudicatário

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1- Serviços técnicos de docência e vigilância

- a) Assegurar a coordenação pedagógica e leccionação dos principais programas de actividade física e actividades desenvolvidas pelo Gabinete de Desporto adiante especificados nas cláusulas técnicas;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- b) Apresentar uma estrutura administrativa e logística de apoio às actividades e programas desenvolvidos que nos permita avaliar a solidez e organização da gestão;
- c) Garantir que todos os técnicos integram e cumprem imperiosamente as cláusulas da especificação técnica;
- d) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;
- e) Manter os níveis de qualidade dos programas nas cláusulas técnicas medidos através dos indicadores de gestão constantes nos processos que terão de ser entregues mensalmente;
- f) Dentro do âmbito da coordenação deverá realizar, aplicar e elaborar todas as tarefas constantes nas cláusulas técnicas e os respectivos relatórios.

1.2- Serviços de Gestão

- a) Garantir a gestão da instalação desportiva (Piscinas Municipais de Condeixa-a-Nova) e dos programas e projectos nela realizados;
- b) Os serviços a prestar relacionados com as tarefas de gestão e dinamização das instalações, estarão na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal ou vereador por este indicado, a quem compete autorizar as proposta apresentadas pelo gestor das Piscinas Municipais e fiscalizar a sua actividade, obedecendo igualmente às regras do respectivo regulamento.

1.3- Serviços Administrativos de Recepção e Controlo de entradas

- a) Os serviços a prestar serão serviços administrativos, de recepção e controlo de entradas nas instalações;
- b) Garantir pelo menos um funcionário na cobertura de todo o horário de funcionamento da instalação;
- c) Informar e zelar pelo cumprimento do regulamento da instalação;
- d) Preencher fichas e modelos inerentes ao serviço;
- e) Entrega de todos os valores cobrados ao adjudicante;
- f) Garantir a execução de todas as tarefas especificadas nas cláusulas técnicas
- g) Providenciar a instalação de um terminal multibanco;
- h) Colocar consumíveis;
- i) Serviços Administrativos.

1.4- Serviços de Higiene e Limpeza

- a) Os serviços a prestar serão de higiene e limpeza;
- b) Os produtos e equipamentos a utilizar para a realização dos serviços de higiene e limpeza, serão da responsabilidade do adjudicatário;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- c) Os produtos consumíveis necessários, tais como: papel higiénico, toalhetes de mãos, sabonete líquido e sacos para recolha do lixo serão da responsabilidade do adjudicatário;
- d) Durante os serviços de limpeza, os locais de intervenção, deverão estar assinalados com placa apropriada, a fim de garantir a segurança dos utentes;
- e) Garantir as permanências especificadas nas cláusulas técnicas;
- f) Durante o dia os serviços de limpeza deverão ser executados sempre que necessário de modo a garantir que a instalação se encontre sempre em bom estado de limpeza e desinfeção, sendo a limpeza geral efectuada após o encerramento;
- g) Informar e zelar pelo cumprimento do regulamento da instalação;
- h) Preencher fichas e modelos inerentes ao serviço;
- i) Garantir a execução de todas as tarefas especificadas nas cláusulas técnicas.

1.5- Serviços de Tratamento de Águas das Piscinas Municipais

- a) Garantir os serviços de tratamento de água, as tarefas e periodicidades nele associadas, e o fornecimento de mão-de-obra qualificada para a operação máquinas associadas ao serviço e fornecimento de produtos químicos;
- b) Garantir produtos químicos com qualidade adequada ao fim a que se destinam e possuírem certificado de qualidade passado pela entidade creditada, nas quantidades suficientes a boa manutenção da qualidade da água das piscinas;
- c) Garantir que o serviço é efectuado por técnico(s) qualificado(s) em operação de máquinas de tratamento de águas;
- d) Informar qualquer situação anómala referente ao sistema de tratamento de águas á entidade adjudicante;
- e) Garantir a execução de todas as tarefas especificadas nas cláusulas técnicas.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Piscina interior (todo o ano excepto no mês de Agosto / piscina Interior fechada)

Segunda-feira: das 09h às 14h e das 15h às 22h

Terça-feira: das 09h às 13h e das 15h às 22h

Quarta-feira: das 09h às 13h e das 15h às 22h

Quinta-feira: das 09h às 14h e das 15h às 22h

Sexta-feira: das 09h às 13h e das 15h às 22h

Sábado e feriados: das 09h às 13h e das 15h às 19h

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Domingos: das 09h às 13h

Piscina exterior (de 01 de Junho a 15 de Setembro)**De 01 de Junho a 15 de Julho e 15 de Agosto a 15 de Setembro**

Todos os dias: das 10h00m às 13h00m e das 15h00m às 19h00m

De 15 de Julho a 15 de Agosto

Todos os dias: das 10h00m às 13h00m e das 15h00m às 20h00m

Cláusula 6º**Forma da prestação de serviço**

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar, caso seja solicitado, reuniões de coordenação com os responsáveis do Município de Condeixa-a-Nova.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a descrição do serviço prestado.
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve disponibilizar todos os dados e informação produzida, durante o período estipulado pela legislação em vigor e ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7º**Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à cláusula 6.ª, a entidade adjudicante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.

Cláusula 8º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos seguintes locais:

- Piscinas Municipais de Condeixa-a-Nova;
- Actividades Seniores no Pavilhão Municipal e em outros locais na área do Município indicados pela entidade adjudicante.

Cláusula 9º

Duração da prestação do serviço

A presente prestação de serviços é pelo período de 1 ano renovável por período idêntico até ao máximo de 3 anos, desde que expressamente manifestado por ambas as partes com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 10º

Prazo de início da prestação do serviço

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do contrato, deverá ter início no dia 01 de Abril de 2015.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.º

Objecto do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço/período de tempo constante da proposta, para os serviços técnicos de docência e vigilância e o valor mensal contratado para os serviços de gestão, administrativos de receção e controlo de entradas, higiene e limpeza e tratamento de águas das Piscinas Municipais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público e é calculado com a ponderação do quadro abaixo, ou seja, o valor a facturar ao adjudicante por cada período referente às várias modalidades é calculado de acordo com as fórmulas apresentadas no quadro 2.1.


MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA
2.1.- SERVIÇOS TÉCNICOS DE DOCÊNCIA E VIGILÂNCIA

Tipo Turmas	Duração	Designação	Valores /Ponderação
AMA Bebés	45 Minutos	PD1	P*0,85
Hidro/patologias Sénior	45 Minutos	PD1	P*0,85
Nível III	60 Minutos	PD1	P*0,85
AMA Crianças Jovens e adultos	45 Minutos	PD2	P*0,65
Aprendizagem crianças jovens e adultos	45 Minutos	PD2	P*0,65
Aperfeiçoamento crianças jovens e adultos	45 Minutos	PD2	P*0,65
Natação 1º ciclo	45 Minutos	PD2	P*0,65
Coordenação Técnica Pedagógica	60 Minutos	PD2	P*0,65
Hidroginástica	45 Minutos	PD3	P*1,00
Sincronizada	60 Minutos	PD4	P*0,90
Gerontomotricidade noutros locais	60 Minutos	PD4	P*0,90
Pólo e Mini Pólo	60 Minutos	PD4	P*0,90
Vigilância interior c/ Nadador Salvador	60 Minutos	PD5	P*0.50
Vigilância Exterior e Apoio	60 Minutos	PD5	P*0.50
Vigilância Exterior c/ Nadador Salvador	60 Minutos	PD6	P*0,80
Animação e actividades	60 Minutos	PD7	P*0,55

Nota: PD = Preço de docência e vigilância

2.1.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE DOCÊNCIA E VIGILÂNCIA

SERVIÇO	Periodicidade - Pagamento	Valor	Preço
Técnicos de Docência e Vigilância	Mensal	Variável	PD


MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA
2.2- SERVIÇOS DE GESTÃO

SERVIÇO	Periodicidade - Pagamento	Valor	Preço
Gestão	Mensal	Fixo	PG

2.3- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEÇÃO E CONTROLO DE ENTRADAS

SERVIÇO	Periodicidade - Pagamento	Valor	Preço
Administrativos de Recepção e Controlo de Entradas	Mensal	Fixo	PA

2.4- SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA

SERVIÇO	Periodicidade - Pagamento	Valor	Preço
Higiene e Limpeza	Mensal	Fixo	PL

2.5- SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE AGUAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS

SERVIÇO	Periodicidade - Pagamento	Valor	Preço
Tratamento de águas das Piscinas Municipais	Mensal	Fixo	PT

3. O preço respeitante aos serviços técnicos de docência e vigilância, é liquidado mensalmente mediante informação por parte da entidade adjudicatária do nº de períodos realizados, de acordo com os diversos tipos de aulas, do mês imediatamente anterior, conforme ponderação do quadro 2.1.

Cláusula 14º
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capitulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15º

Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpor o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpolado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.
3. Em caso de incumprimento, ao valor da prestação não efetuada, será a entidade adjudicatária penalizada no pagamento do valor do serviço não prestado multiplicado por 20.
4. Nos casos não enquadráveis no número anterior poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, correspondente a 10% do valor faturado mensalmente.
5. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 16º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.
2. Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17º

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes no contrato superior a 45 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 45 dias.
- c) Quando o adjudicatário se recuse a proceder a alterações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessas declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19

Caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova promove a liberação da caução a que se refere o nº 1.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 20º***Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

*Cláusula 21º***Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios*Cláusula 22º***Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.

Capítulo VI

Disposições finais*Cláusula 23º*



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Especificações Técnicas Gerais

Em conformidade com a evolução que se tem vindo a verificar com a necessidade que as autarquias têm de gerir os seus equipamentos desportivos dinamizando uma série de programas de promoção de actividade física, o trabalho pedagógico desenvolvido através das suas Escolas Municipais de iniciação à prática desportiva e programas desportivos releva-se de uma importância extraordinária.

O Município de Condeixa-a-Nova não é excepção, dinamizando uma série de programas de actividade física e escolas de iniciação á prática desportiva, mais propriamente a Escola Municipal de Natação.

A Escola Municipal de Natação tem um universo estimado de inscritos e participantes nos programas e projectos de cerca 500 utentes em regime livre, 700 em actividade regular, 100 programa de gerontomotricidade e 250 de instituições locais.

Todos os técnicos terão de cumprir imperiosamente as cláusulas e especificações técnicas da Escola Municipal de Natação.

Cada programa de actividade física tem os seus destinatários e objectivos específicos a cumprir que passamos a descrever.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Cláusula 2.^a

Objecto da contratação

Tendo em conta o atrás referido, os serviços a desenvolver deverão garantir, nomeadamente, o cumprimento dos números abaixo descritos:

1.SERVIÇOS TÉCNICOS DE DOCÊNCIA E VIGILÂNCIA

ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO

1.1 Turmas de bebés (6 meses aos 48 meses)

1.1.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à aprendizagem entre os 6 e os 48 meses; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição de nível, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos e a interface com os pais ou acompanhantes; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, entre outras;

1.1.2- Leccionar as aulas relativas a esse nível de ensino; preparar e acompanhar as actividades complementares.

1.2 Turmas dos 4 aos 7 anos (AMA-Adaptação ao Meio Aquático), Aprendizagem e aperfeiçoamento)

1.2.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à aprendizagem entre os 4 e os 7 anos; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição de nível, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, provas, entre outras;

1.2.2- Leccionar as aulas relativas a esse nível de ensino; preparar as avaliações intermédias e final; preparar e acompanhar as actividades complementares.

1.3 Turmas dos 8 aos 12 anos (AMA, Aprendizagem e aperfeiçoamento)

1.3.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à aprendizagem entre os 8 e os 12 anos; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição de nível, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, provas, entre outras;

1.3.2- Leccionar as aulas relativas a esse nível de ensino; preparar as avaliações intermédias e final; preparar e acompanhar as actividades complementares.

1.4 Turmas dos 13 aos 17 anos (AMA, Aprendizagem e aperfeiçoamento)



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1.4.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à aprendizagem entre os 13 e os 17 anos; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição de nível, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, provas, entre outras;

1.4.2- Leccionar as aulas relativas a esse nível de ensino; preparar as avaliações intermédias e final; preparar e acompanhar as actividades complementares.

1.5 Turmas de mais de 18 anos (AMA, Aprendizagem e aperfeiçoamento)

1.5.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à aprendizagem de maiores de 18 anos; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição de nível, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, provas, entre outras;

1.5.2- Leccionar as aulas relativas a esse nível de ensino; preparar as avaliações intermédias e final; preparar e acompanhar as actividades complementares.

1.6 Turmas hidroginástica

1.6.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à leccionação e prescrição do exercício; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, entre outras.

Esta actividade tende a melhorar as capacidades físicas. A água é um meio ideal para o desenvolvimento de todas as capacidades tanto físicas como psico-afectivas logo a Hidroginástica é uma alternativa que permite um trabalho em estado de pouca gravidade, o qual diminui de forma considerável o impacto a nível articular. Podemos assim aproveitar a vantagem da água para o desenvolvimento e facilitação da mobilidade e sem a necessidade de saber nadar;

1.6.2- Leccionar as aulas relativas a esse programa; preparar e acompanhar as actividades complementares.

1.7 Turmas Sincronizada “iniciação ESTRELINHAS”

1.7.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à leccionação e prescrição do exercício; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, provas, entre outras;

1.7.2- Leccionar as aulas relativas a esse programa; preparar e acompanhar as actividades complementares.

1.8 Turmas Polo e mini Polo





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1.8.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à leccionação e prescrição do exercício; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, provas, entre outras;

1.8.2- Leccionar as aulas relativas a esse programa; preparar e acompanhar as actividades complementares.

1.9 Turmas de nível III (pré competição)

1.9.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à leccionação e prescrição do exercício; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares, cursos, encontros, provas, entre outras;

1.9.2- Leccionar as aulas relativas a esse programa; preparar e acompanhar as actividades complementares.

2. PROGRAMA DE NATAÇÃO PARA O 1º CICLO

2.2 Turmas de natação 1º Ciclo

2.2.1- Elaboração de documentos de apoio à intervenção pedagógico-didática; planeamento da estrutura das sessões e elaboração dos respectivos planos da aula; interface com o professor titular da turma no desenvolvimento desta área de intervenção específica;

2.2.2- Leccionar as aulas relativas ao projecto; preparar e coordenar as actividades complementares.

3. PROGRAMAS SENIORES “GERONTOMOTRICIDADE”

3.1 Turmas de hidroginástica e patologias sénior

3.1.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à leccionação e prescrição do exercício; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares;

3.1.2- Aplicação de bateria de testes específica para medição das capacidades físicas;

3.1.3- Desenvolver e melhorar o nível das capacidades motoras condicionais (força, resistência, velocidade e flexibilidade) e coordenativas (equilíbrio e coordenação) bem como a aptidão metabólica dos destinatários.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3.2- Mobilidade Sénior em outros locais / Pavilhão

3.2.1- Coordenar e estruturar o caderno pedagógico com os conteúdos relativos à leccionação e prescrição do exercício; coordenar e estruturar a actividade dos professores; realizar testes de aferição, parametrizando e dividindo as turmas; fazer acompanhamento dos níveis dos alunos; preparar e coordenar as actividades complementares;

3.2.2- Aplicação de bateria de testes específica para medição das capacidades físicas;

3.2.3- Desenvolver e melhorar o nível das capacidades motoras condicionais (força, resistência, velocidade e flexibilidade) e coordenativas (equilíbrio e coordenação) bem como a aptidão metabólica dos destinatários;

3.2.4- Elaborar relatório mensal com a descrição do serviço prestado, da assiduidade dos participantes e do número de horas lecionado.

4. VIGILÂNCIA DO PLANO DE ÁGUA

4.1 Vigilância da Piscina Interior com Nadador Salvador

O Vigilante terá de possuir o curso de “Nadador Salvador” certificado pelo I.S.N. (Instituto de Socorros a Náufragos), devendo o seu equipamento reflectir essa identificação, e fazer cumprir com a legislação em vigor, o mesmo deve ter sempre em mente que é responsável pelos seguintes pontos:

4.1.1- Os utentes são obrigados a tomar duche antes de todas as aulas, qualquer aluno que não se apresente com o duche devidamente tomado deverá ser advertido e passar novamente pelos chuveiros. Os alunos devem esperar pela ordem do professor para passar pelos chuveiros e nunca fazer com que estes sejam desnecessariamente acionados;

4.1.2- Comportamento dos utentes na zona de espera e nos balneários. Os Vigilantes devem explicar aos utentes o comportamento esperado nos balneários e zonas de espera. Importa reforçar a mensagem, o comportamento adequado nesta zona deve ser organizado, sem correrias nem outras situações que possam prejudicar ou por em causa a segurança dos utentes;

4.1.3- O vigilante deverá estar situado num local de fácil visibilidade dos planos de água, ser afável e acolhedor com os utentes e manter altos níveis de atenção;

4.1.4- O Vigilante deve certificar-se que os utentes têm obrigação de zelar pelas boas condições do material didático e pela sua arrumação no fim da sua utilização.

4.2- Vigilância da piscina exterior com Nadador Salvador e Vigilante de Apoio

Os Vigilantes devem ter sempre em mente que são responsáveis pelos seguintes números:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 4.2.1. O Vigilante terá de possuir o curso de “Nadador Salvador” certificado pelo I.S.N. (Instituto de Socorros a Náufragos), devendo o seu equipamento reflectir essa identificação, e fazer cumprir com a legislação em vigor;
- 4.2.2- Os utentes são obrigados a tomar duche antes de utilizar a piscina, qualquer utente que não se apresente com o duche devidamente tomado deverá ser advertido e passar novamente pelos chuveiros;
- 4.2.3- Zelar e vigiar o comportamento dos utentes nas bacias nas zonas envolventes e nos balneários. Os Vigilantes devem explicar aos utentes o comportamento esperado nos balneários e zonas envolventes bem como nas bacias. Importa reforçar a mensagem, o comportamento adequado nesta zona deve ser organizado, sem correrias nem outras situações que possam prejudicar ou por em causa a segurança dos utentes;
- 4.2.4- O Nadador Salvador deverá estar situado num local de facial visibilidade dos planos de água, ser afável e acolhedor com os utentes e manter altos níveis de atenção;
- 4.2.5- Durante o horário de funcionamento das instalações da Piscina Exterior, o adjudicatário terá que garantir a presença de um Nadador Salvador no plano de água durante todo o período de funcionamento da mesma. No período de 1 de Julho a 31 de Agosto, reforço com um vigilante no período da tarde (das 15h00 às 19h00) para garantir tarefas de apoio ao utente;
- 4.2.6- Zelar e vigiar o material exposto na piscina (cadeiras, mesas, chapéus, espreguiçadeiras);
- 4.2.7- É da responsabilidade do vigilante a distribuição do material para aluguer (chapéus, espreguiçadeiras) bem como a respectiva arrumação.

5. COORDENAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA E COADJUVÂNCIA TÉCNICA

5.1 Serviços a prestar no âmbito da Coordenação

- 5.1.1- Prestar todas as informações necessárias aos utentes, quer digam respeito às aulas, quer sejam relativas ao funcionamento da instalação;
- 5.1.2- Organizar as actividades e a escola desportiva da instalação;
- 5.1.3- Procurar a estabilidade da continuidade das turmas, assegurando as substituições às faltas comunicadas;
- 5.1.4- Realizar uma reunião semanal de carácter obrigatório com os técnicos e o responsável pelo serviço de gestão da Instalação;
- 5.1.5- Elaborar o programa curricular, os níveis, os objectivos e os domínios a desenvolver;
- 5.1.6- Promover avaliações diagnósticas aos utentes;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

5.1.7 -Dinamizar e divulgar os eventos de promoção dos serviços;

5.1.8- Elaborar mensalmente relatórios de todas as actividades;

5.1.9- Coadjuvar a direcção técnica da instalação desportiva;

5.1.10- Elaborar mensalmente um levantamento de todas as anomalias verificadas nas Piscinas Municipais e enviar ao responsável pela supervisão da instalação;

5.1.11- Informar por escrito todas as situações anómalas ao bom funcionamento das Piscinas Municipais à entidade adjudicante;

5.1.12- Os materiais e equipamentos são da responsabilidade da entidade adjudicante, designadamente:

- a) pranchas;
- b) Pulboys;
- c) Chouriços;
- d) Colchões;
- e) Rolos da massa;
- f) Bolas de pólo;
- g) Outros indispensáveis à leccionação;
- f) Equipamento de som.

5.2. Todos os equipamentos referidos no número anterior deverão ser alvo de supervisão técnica por parte dos serviços da entidade adjudicante.

6. RESUMO DO PLANO DE ACTIVIDADES PRINCIPAIS

Sem prejuízo de outras actividades que possam a vir a ser propostas, o adjudicatário fica obrigado à implementação de um plano de actividades, do qual, deve constar, pelo menos, as seguintes actividades:

6.1- Resumo do Plano Anual de Actividades				
Data	Âmbito	Designação	Local	Horas previstas
abril	Escola de Natação	Encontro de Mini Pólo	Piscinas Municipais	10
maio	Escola de Natação	Open de Natação	Piscinas Municipais	10
maio	Escola de Natação	Aniversário das Piscinas	Piscinas Municipais	10
junho	Escola de Natação	Encontro de Pólo Aquático	Piscinas Municipais	10



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

julho	Escola de Natação	Festival de Encerramento	Piscinas Municipais	10
dezembro	Escola de Natação	Festival de Natal	Piscinas Municipais	10

7. SERVIÇOS DE GESTÃO

7.1- Propor e implementar os projectos adequados ao funcionamento das Piscinas Municipais e à prossecução dos seus objectivos gerais, bem como, coordenar a actividade da estrutura de suporte logístico;

7.2- Conceber e organizar os programas que se ajustem à procura existente;

7.3- Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho de acordo com o horário de utilização das instalações;

7.4- Estruturar e regular os horários e as turmas tendo em atenção as preferências dos utentes, professores, espaços e lotações das turmas;

7.5- Orientar pedagogicamente os professores;

7.6- Supervisionar as questões administrativas, relacionadas com o serviço de recepção;

7.7- Planificar e controlar as tarefas de secretaria, vestiários, limpeza, segurança, docência e vigilância;

7.8- O responsável por assegurar o serviço de Gestão terá de cumprir com o horário definido de atendimento ao utente; Segunda; Terça, Quinta e Sexta das 17:30 às 19:30;

7.9- Estabelecer o elo de ligação entre as Piscinas Municipais e o Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova ou elemento a quem este delegar competências.

7.10- Qualquer actividade proposta pela “gestão” que não esteja prevista no plano de actividades terá que ser acompanhada de um projecto e ser avaliada pela entidade adjudicante.

8. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEPÇÃO E CONTROLO DE ENTRADAS

8.1- Recepcionar todo o público de forma cordial e afável;

8.2- Informar da disponibilidade dos produtos existentes na instalação, recepcionar e introduzir no sistema de gestão as inscrições;

8.3- Proceder a emissão de cartões de utente bem como à sua entrega;

8.4- Cobrar as taxas inerentes aos serviços prestados;

8.5- Serviços inerentes ao funcionamento do programa informático de gestão e controlo da instalação desportiva e dos serviços nela prestados;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 8.6- Actualizar placares informativos;
- 8.7- Fazer, manter e organizar mapas e dossiers;
- 8.8- Entrega dos valores e numerários na Câmara Municipal de Condeixa a Nova (BIA – Balcão Integrado de Atendimento);
- 8.9- Abertura e encerramento das instalações;
- 8.10- Abertura e fecho do pino de segurança da entrada para viaturas no recinto das piscinas Municipais;
- 8.11- Outros serviços administrativos que forem considerados necessários para o bom funcionamento da gestão da instalação desportiva e dos serviços nela prestados;
- 8.12- Os produtos consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário, designadamente:
- a) Rolos térmicos;
 - b) Tinteiros e toner;
 - c) Película plastificadora para emissão de cartões; 6 embalagens de 100 unidades anuais;
 - d) Papel formato A4 70g/80g/120g;
 - e) Capas e dossiers de arquivo;
 - f) Materiais consumíveis diversos (clipes, agrafos, fita cola, etc.);
- 8.13- Os equipamentos bem como a sua manutenção, são da responsabilidade da entidade adjudicante (computadores, impressoras, plastificadora, guilhotina, torniquetes), os equipamentos devem satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis;
- 8.14- Durante o horário de funcionamento das instalações desportivas, o adjudicatário terá que garantir a presença de um funcionário de serviços administrativos durante todo o período de funcionamento da instalação;
- 8.15- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA

9.1- Os serviços de higiene, desinfeção e limpeza das instalações e equipamentos, terão de ser efectuados de forma a, que a instalação e equipamentos estejam sempre em boas condições de higiene e limpeza, devidamente desinfectados, com a realização de pelo menos as seguintes tarefas:

9.1.1- Diariamente:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

9.1.1.1- Lavagem de todos os pavimentos (de todos os compartimentos e áreas existentes na instalação), escadas interiores e portas envidraçadas;

9.1.1.2- Limpeza de pó em móveis de fácil acesso, utensílios e rodapés;

9.1.1.3- Lavagens dos lavabos, sanitários, balneários, vestiários e zonas circundantes dos tanques da nave;

9.1.1.4- Despejo e limpeza dos cestos de papéis, caixotes do lixo, limpeza de telefones e tapetes e reposição de consumíveis;

9.1.1.5- Limpeza de todas as zonas de circulação, assim como dos espaços contíguos à instalação;

9.1.1.6- Limpeza geral aprofundada e desinfecção dos balneários, instalações sanitárias e da nave após o encerramento da instalação;

9.1.1.7- Colocação das mantas térmicas no plano de água;

9.1.1.8- Retirar as mantas térmicas do plano de água antes da abertura da instalação.

9.1.2- Semanalmente:

9.1.2.1- Esfregamento com máquina apropriada de todos os pavimentos não tratados, assim como escadas, corredores e patamares;

9.1.2.2- Lavagem aprofundada de paredes e azulejos

9.1.3- Quinzenalmente:

9.1.3.1- Remoção de poeiras em locais elevados;

9.1.3.2- Limpeza e desinfecção de paredes;

9.1.3.3- Lavagem de todos os vidros interiores e exteriores e limpeza dos caixilhos;

9.1.4- Semestralmente:

9.1.4.1- Limpeza aprofundada e desinfecção geral das instalações;

9.1.4.2- Limpeza dos bordos dos tanques (linha de água) ou e dos tanques caso se torne necessário.

9.1.5- Anualmente:

9.1.5.1- Limpeza geral de toda a instalação interior durante o mês de agosto (incluindo tanques e bacias);

9.1.5.2- Limpeza geral de toda a instalação exterior durante o mês de maio (incluindo tanques e bacias);

9.1.5.3- Limpeza geral de todo o material de apoio à piscina exterior durante o mês de Maio, nomeadamente, caleiras, cadeiras, mesas, guarda sóis e espreguiçadeiras;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

9.1.5.4- Arrumação de todo o material de apoio à piscina exterior durante o final da época balnear, em local a designar pela entidade adjudicante.

9.2- Durante o horário de funcionamento das instalações desportivas, o adjudicatário terá que garantir a presença de uma funcionária de limpeza durante todo o período de funcionamento da instalação, assim como garantir a presença de duas funcionárias nos períodos de maior afluência (entre as 18h 00m e as 21h00m de segunda a sexta feira e entre as 09h30m e as 12h00m de Sábado), que para além dos serviços de limpeza necessários, zelarão pela vigilância e controlo de comportamentos dos utilizadores da instalação desportiva e apoio aos mesmos, especialmente a crianças;

9.3- Os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, serão da responsabilidade do adjudicatário.

9.4- Os produtos consumíveis serão da entidade adjudicatária designadamente:

- a) Papel higiénico;
- b) Papel de mãos;
- c) Sabonete líquido;
- d) Sacos de lixo de 100 litros;
- c) Sacos de lixo de 50 litros;
- d) Sacos de lixo de 30 litros.

9.5- A título acessório o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. Os produtos referidos na alínea anterior devem satisfazer, quanto às suas características e funcionamento nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

10. Serviço de Tratamento de Águas das Piscinas Municipais

10.1 O técnico responsável pelo serviço de tratamento de águas das piscinas, deve assegurar a realização dos seguintes pontos:

10.1.1- Recolha e fixação de valores dos parâmetros físico químicos da água dos tanques, pelo menos três vezes ao dia;

10.1.2- Controlo do stock dos produtos de reposição;

10.1.3- Reposição dos produtos nos depósitos;

10.1.4- Arrumação da casa das máquinas;

10.1.5- Garantir a rotatividade do funcionamento dos motores dos sistemas de bombagem;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 10.1.6- Lavagem diária dos filtros de areia;
 - 10.1.7- Controlo da necessidade de calibração das sondas;
 - 10.1.8- Verificação do bom funcionamento das máquinas existentes na instalação;
 - 10.1.9- Tratamento diário da água;
 - 10.1.10- Tratamento de choque/coloração;
 - 10.1.11- Controlo da temperatura da água da instalação;
 - 10.1.12- Limpeza e aspiração, substituição dos filtros das UTA's (Unidades de Tratamento de Águas);
 - 10.1.13- Limpeza regular dos pré-filtros dos motores das bombas;
 - 10.1.14- Preenchimento de todos os registos que forem considerados necessários.
 - 10.1.15- Apresentação de um relatório diário de todas as acções realizadas;
 - 10.1.16- Apresentação de um relatório mensal com a descrição de todo o serviço prestado;
 - 10.1.17- E, caso haja incumprimentos na qualidade da água, uma informação justificativa.
- 10.2- Incluído neste serviço, o adjudicatário fica ainda obrigado, ao fornecimento de todos os produtos químicos necessários para o tratamento da água das piscinas. Os produtos devem satisfazer e garantir, quanto às suas características, uma boa qualidade da água;
- 10.3- Caso haja alguma situação pontual de inconformidade com o sistema de tratamento da água, e havendo necessidade imediata de actuação, é da responsabilidade do adjudicatário assegurar um técnico para intervenção imediata;
- 10.4- A título acessório, é ainda obrigação do adjudicatário, designadamente, recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.ª

Duração dos períodos por modalidade

Duração dos períodos a realizar referente às diferentes modalidades:

1. Escola de Natação

1.1-Turmas de Bebés

1.1.1- Períodos de 45 minutos

1.2- Turmas dos 4 aos 7 anos (AMA, Aprendizagem e aperfeiçoamento)

1.2.1- Períodos de 45 minutos





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1.3- Turmas dos 8 aos 12 anos (AMA, Aprendizagem e aperfeiçoamento)

1.3.1- Períodos de 45 minutos

1.4- Turmas dos 13 aos 17 anos (AMA, Aprendizagem e aperfeiçoamento)

1.4.1- Períodos de 45 minutos

1.5- Turmas mais de 18 anos (AMA, Aprendizagem e aperfeiçoamento)

1.5.1- Períodos de 45 minutos

1.6- Turmas de hidroginástica

1.6.1- Períodos de 45 minutos

1.7- Turmas de sincronizada “ Iniciação Estrelinhas”

1.7.1- Períodos de 60 minutos

1.8- Turmas de pólo e mini pólo

1.8.1- Períodos de 60 minutos

1.9- Turmas de nível III (pré competição)

1.9.1- Períodos de 60 minutos

2. PROGRAMA DE NATAÇÃO PARA O 1º CICLO

2.1- Turmas de natação 1º ciclo

2.1.1- Períodos de 45 minutos

3. PROGRAMAS SENIORES “GERONTOMOTRICIDADE”

3.1- Turmas de hidroginástica e patologias sénior

3.1.1- Períodos de 45 minutos

3.2- Turmas noutros locais / Pavilhão

3.1.1- Períodos de 60 minutos

4. VIGILÂNCIA DO PLANO de ÁGUA

4.1-VIGILÂNCIA DA PISCINA INTERIOR

4.1.1- Períodos de 60 minutos

4.2-VIGILÂNCIA DA PISCINA EXTERIOR


MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

4.1.1- Períodos de 60 minutos

5. COORDENAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA

5.1. Períodos de 60 minutos

6. ANIMAÇÃO E ATIVIDADES

6.1. Períodos de 60 minutos

Cláusula 4.ª

Previsão dos períodos a realizar referentes aos serviços técnicos de docência e vigilância

1. Quadro resumo dos períodos previstos

Aulas	Janeiro a Junho			Julho e Agosto			Setembro a Dezembro		
	Nº semanas	Nº Períodos Semana	Sub Total	Nº semanas	Nº Períodos Semana	Sub Total	Nº semanas	Nº Períodos Semana	Sub Total
PD1	26	24	624	4,5	15	67,5	18	24	432
PD2	26	160	4160	4,5	130	585	18	160	2880
PD3	26	6	156	4,5	6	27	18	6	108
PD4	26	16	416	4,5	11	49,5	18	16	288
PD7	1	40	40	1	10	10	1	10	10

Vigilância	Nº semanas	Nº Períodos Semana	Sub Total	Nº semanas	Nº Períodos Semana	Sub Total	Nº semanas	Nº Períodos Semana	Sub Total
	PD5	26	69	1794	8,5	58	493	18	69
PD6	4	49	196	9	52	468	2	49	98